

2008, ratificado pelo Conselho Directivo em 11 de Novembro de 2008, foi ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, autorizada a exoneração do auxiliar de apoio e Vigilância, Miguel Martins Casal, pertencendo ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, Centro de Saúde de Odivelas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Rui Portugal.

201687963

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 10472/2009

Por despacho do Delegado Regional de Saúde do Alentejo, de 30 de Março de 2009, foi designada a constituição da Junta Médica de Avaliação de Incapacidades dos Portadores de Deficiência, do Distrito de Beja após proposta da Adjunta do Delegado Regional de Saúde, e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho:

#### Junta Médica do Distrito de Beja

Presidente: Dr.ª Maria Felicidade Oliveira Ortega

1.º Vogal: Dr. António Manuel Godinho de Oliveira Matos

2.º Vogal: Dr.ª Maria de Lurdes Martins Dias Maruta Martins

1.º Suplente: Dr. António Garcia do Amaral Apóstolo

13 de Abril de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, José Gomes Esteves.

201690879

## Centro Hospitalar do Oeste Norte

### Deliberação (extracto) n.º 1188/2009

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12 de Fevereiro de 2009, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 32432/2008, de 10 de Dezembro da Exma. Ministra da Saúde de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de Dezembro de 2008, delibera delegar e subdelegar nos Vogais Executivos do Conselho de Administração, Dr. Alberto Alexandre Filipe Farinha e Dra. Maria do Rosário Silva Sabino, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação da Ministra da Saúde;

1.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo hospital, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de qualidade dos serviços prestados;

1.2 — Autorizar a introdução de novos medicamentos e outros de consumo hospitalar com incidência significativa nos planos assistencial e económico;

1.3 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, planificando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

1.4 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

1.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira com património próprio que resultem da lei;

2 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público, com ressalva da competência delegada nesta deliberação a outros membros do conselho de administração;

2.1 — Autorizar as escalas de trabalho de todos os grupos profissionais e autorizar os respectivos pedidos.

2.2 — Justificar as faltas nos termos do artigo 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.3 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;

2.4 — Justificar as faltas dos trabalhadores para tratamento ambulatorio, por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhe sejam imputáveis;

2.5 — Justificar as faltas por nascimento, paternidade, consultas pré-natais, amamentação e aleitação;

2.6 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas para socorrimento, de acordo com a legislação aplicável;

2.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

2.8 — Mandar submeter os trabalhadores à Junta Médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cujo regime lhe seja aplicável;

2.9 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

2.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.11 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

2.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.13 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor;

2.14 — Autorizar o gozo de acumulação de férias;

2.15 — Autorizar os trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.16 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não;

2.17 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

2.18 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

2.19 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.20 — Autorizar a realização e compensação, em tempo, de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, quando devidamente justificados;

2.21 — Autorizar a atribuição de fardamento;

2.22 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de 1 duodécimo;

3 — Por subdelegação:

3.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do citado diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

3.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e de feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.3 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

4 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, subdelega a prática dos seguintes actos:

4.1 — Autorizar a realização de arrendamento para instalações dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos);

4.2 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 29 de Janeiro, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

4.3 — Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.